LEI Nº. 3.661, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011

"Dispõe sobre a inclusão de conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes na grade curricular do ensino fundamental, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, **APROVA, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica incluído, na grade curricular do ensino fundamental, conteúdo que trate dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º O conteúdo a ser ministrado deverá ter como diretriz a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1.990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente;

§ 2º O Poder Público municipal deverá observar a produção e distribuição de material didático adequado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Fabriciano, 14 de outubro de 2011.

Francisco de Assis Simões Thomaz
PREFEITO MUNICIPAL